

Memorando 30: SEMMA / P.A. nº 10197/2022

Patrocínio, 08 de janeiro de 2024.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 10.197/2022 – GASPAR LUIZ DA SILVA

Prezada Analista Jurídico,

Em 02/05/2022 foi formalizado o processo ambiental nº 10.197/2022 do empreendedor Gaspar Luiz da Silva e outro – Fazenda Santo Antonio, lugar Bocaina (matrícula 41.494), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017 com requerimento de intervenção ambiental do tipo: corte de árvores isoladas nativas vivas.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com a análise inicial, foram observadas inconsistências de documentação e informações.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 175/2023, de 24/07/2023 que fosse apresentado alguns esclarecimentos, complementações e correções acerca das informações apresentadas no processo.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 11/08/2023, com prazo de 60 dias para resposta. Passado o prazo para resposta, os responsáveis pelo processo administrativo em questão não apresentaram nenhuma resposta ou qualquer justificativa.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa



COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 10.197/2022, do empreendedor Gaspar Luiz da Silva e outro.

Atenciosamente,



Elisiane D Rocha

Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 10197/2022

Patrocínio, 12 de janeiro de 2024.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A 10197/2022

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 30. SEMMA / P.A. nº 10197/2022, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. ”

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 10197/2022– do Requerente Gaspar Luiz da Silva- empreendimento Fazenda

Santo Antônio, lugar bocaina (matrícula 41.494), localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,



Larissa B. C. da S. Caldeira
Analista Jurídico
Resp. 06541

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Gaspar Luiz da Silva

CNPJ/CPF: 766.006.966-72

Empreendimento: Fazenda Santo Antônio

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: Rua Pinto Dias, nº 2220

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 19°02'32,14"S, (LONG) 47°01'34,4"O

Fator locacional resultante: 1

Classe predominante resultante: Não passível

Modalidade de licenciamento: Não passível

Processo Administrativo Licenciamento: 10197/2022

Motivo da decisão:

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não foi respondida dentro do prazo legal, sendo 60 dias o prazo do ofício, prorrogado por mais 60 dias, caso o empreendedor requeira. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 10197/2022, do empreendimento Fazenda Santo Antônio, cujo requerente é Gaspar Luiz da Silva, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 12 de janeiro de 2024.

Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente